|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/17.** |

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados neste Município, inclusive shoppings, instituições financeiras, hotéis, escolas e universidades, obrigados a proceder a separação dos resíduos sólidos por estes produzidos.

Art. 2º Entende-se como resíduo sólido:

I – Lixo seco, composto pela parcela dos resíduos sólidos que são passiveis de serem submetidos a processos de reciclagem;

II – Lixo úmido, composto pela parcela dos resíduos sólidos classificados como orgânicos, acrescida a parcela dos resíduos comuns, estes também denominados não recicláveis.

Art. 3º Os resíduos referidos nesta lei deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º A cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 4ºO descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará a aplicação:

I – advertência por escrito;

II – na reincidência, multa na ordem de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 5ºOs estabelecimentos alcançados pelo disposto desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação para se adequarem a norma.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de janeiro de 2017.

**LUCAS GRECCO**

Vereador

**DESPACHOS**

**Processo nº /17**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.  Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Estamos vivendo a era dos descartáveis. Nossa intenção é promover a conscientização da coleta do lixo e a preservação do meio ambiente.

Grande parte do lixo em nossa sociedade é lançado indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos, e até em locais habitados por muitas pessoas. Tendo em vista que os condomínios residenciais, comerciais e industriais, shoppings, instituições financeiras, hotéis, escolas e universidades reúnem diversos resíduos, esta lei tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio do lixo produzido.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de janeiro de 2017.

**LUCAS GRECCO**

Vereador